



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 28 de fevereiro de 2025.

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Rejeita o Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 03/2025-LE, de autoria dos Vereadores Joaquim Equip, Willian Freitas, Dr. Andrei, Beito Machadinho, Elias Barriga e Milton Soares, objeto Autógrafo nº 2.260, de 04 de fevereiro de 2025.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 75 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica rejeitado o Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 03/2025-LE, de autoria dos Vereadores Joaquim Equip, Willian Freitas, Dr. Andrei, Beito Machadinho, Elias Barriga e Milton Soares, objeto Autógrafo nº 2.260, de 04 de fevereiro de 2025, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Leoas - AML.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 28 de fevereiro de 2025.

Ver. Beito Machadinho
Presidente

Ver. Djonathan Baioto
Vice-presidente

Ver. Dr. Andrei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

Chegou até esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Veto Integral aposto ao Projeto de Lei nº 03/2025-LE, Vereadores Joaquim Equip, Willian Freitas, Dr. Andrei, Beito Machadinho, Elias Barriga e Milton Soares, objeto Autógrafo nº 2.260, de 04 de fevereiro de 2025, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Leoas - AML.

Em análise detida aos autos, esta Comissão não vislumbra as ilegalidades suscitadas pelo Chefe do Executivo, pois ainda que a Lei Municipal, ao inciso V, do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 805, de 29 de maio de 2001, disponha que o pedido de Declaração de Utilidade Pública deverá preencher os seguintes requisitos: “V - prova de que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos”, o Código Civil, que dispõe sobre a criação de associações e fundações, e a Lei de Registros Públicos, que dispõe sobre o registro dessas pessoas jurídicas, não fazem qualquer restrição a essa possibilidade.

A remuneração dos dirigentes consiste em uma contraprestação pelo trabalho que estes vierem a exercerem em favor da entidade, o que não se confunde com a distribuição de lucros. O conceito de finalidade não lucrativa se define pela não distribuição aos associados, diretores, conselheiros, etc., de eventuais excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da associação e pela aplicação integral destes recursos na realização da respectiva missão da organização.

Ainda, a Lei 9790/99 abre a possibilidade de remuneração de dirigentes para entidades que adquirirem a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, desde que estes efetivamente atuem na gestão executiva da entidade ou lhe prestem serviços específicos. O artigo 34 da Lei 10.637/02 prevê a isenção do imposto de renda a estas organizações quando a remuneração decorrer de vínculo empregatício. Há uma ressalva, no entanto, quanto ao valor do salário, que não pode ser superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal e deve respeitar os valores praticados no mercado de trabalho da região de atuação da entidade.

Portanto, a Lei Municipal 805/2001 está em evidente conflito com as normas federais acima mencionadas, em especial com o Código Civil, pois quando há um conflito entre leis federais, estaduais e municipais, deve-se observar a matéria legislada e a qual compete regular sobre tal tema.

Os demais pontos que motivaram o veto, foi a inobservância aos incisos IV e VI do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal 805/2001, que mencionam sobre:

IV - prova de que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, com a exata observância dos estatutos;

...



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

VI - prova dos serviços prestados, mediante a apresentação de relatório pormenorizado, dos últimos seis meses completos, que comprove as atividades filantrópicas ou se verifique os fins e a natureza predominante da entidade.

A prova do efetivo e contínuo funcionamento da Associação pode ser observada através de sua data de abertura, que deu-se em 18/06/2024:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.939.811/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LEOAS - AMI.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 1080NE	COMPLEMENTO *****
CEP 78.360-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMULHERESLEOAS@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9957-2967	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Portanto, preenchido está a exigência do inciso IV do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal 805/2001.

Quando ao inciso VI do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal 805/2001, este resta também preenchido, pois o texto legal menciona a possibilidade de provar os serviços prestados através da natureza predominante da entidade, a qual está esculpida no Art. 3º e incisos do Estatuto Social juntado ao Projeto de Lei:



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 3º - A associação terá como finalidades:

I defender e representar os interesses, os ideais e objetivos econômicos sociais, direitos e aspirações coletivas dos Associados.

II Apoio a mulheres, emocionalmente, espiritualmente e materialmente.

III Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

IV Promover eventos e projetos sociais, esportivos, turístico e cultural, participar ou patrocinar obras ou atividades de filantropia, de assistência social, educativa, cursos e treinamentos, esportiva, cultural e recreativa, incentivar e apoiar a realização de feiras, amostras e exposições.

V Buscar sempre o interesse coletivo, visando prestar apoio aos seus Associados.

VI Estimular as relações entre associações congêneres.

VII Representar seus associados e promover a defesa de seus interesses e direitos, judicial ou extrajudicialmente, conforme preconiza o art. 5º, XXI, da Constituição Federal;

VIII Promover as ações judiciais cabíveis para a defesa da categoria e dos associados.

IX Participar de órgãos colegiados de representação da classe a nível municipal, estadual e federal,

X Promover cursos em geral.

XI Informar e ampliar a área de atuação, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações.

XII Firmar convênios com planos de saúde, odontológicos, seguros de vida, funerais, residenciais e veículos, viabilizar em benefício de seus associados a implantação e implementação de sistemas de seguros em grupo, plano de saúde, de aposentadoria, incluindo também os seus dependentes, bem como os empregados e colaboradores que aderirem, e ainda, de programas e meros de fomento ou crédito;

XIII Criar Clubes, Cursos de Formação e entidades afins;

XIV Criar filiais no Estado de Mato Grosso.

XV promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza

XVI promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVII Elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes com idades entre 00 meses a 18 anos respeitando o edital de inscrição de cada programa

Parágrafo único - Todas as finalidades têm o seu cumprimento sujeito a decisão da diretoria e à disponibilidade financeira



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Portando, da análise do Veto aposto, tem-se que não assiste razão ao Sr. Prefeito, e com as devidas vêniás, esta Comissão entende que o Veto aposto não possui razões para prevalecer e, por isso, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, **REJEITANDO** o Veto Total aposto Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 03/2025-LE, de autoria do Poder Executivo, objeto do Autógrafo nº 1.719/2020, de autoria dos Vereadores Joaquim Equip, Willian Freitas, Dr. Andrei, Beito Machadinho, Elias Barriga e Milton Soares, objeto Autógrafo nº 2.260, de 04 de fevereiro de 2025, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Leoas - AML.

Nos termos apresentados, são as razões para a rejeição do Veto.